

## **Proposta de Resolução n.º 58/XII**

A República Portuguesa e a Corporação Andina de Fomento, como parte do processo de incorporação de Portugal neste organismo financeiro multilateral, celebraram em Lisboa, a 30 de novembro de 2009, um Acordo sobre Privilégios e Imunidades.

O referido Acordo estabelece o regime de facilidades (exonerações, imunidades e privilégios) que a República Portuguesa concede à Corporação Andina de Fomento, ao nível do seu escritório de representação, funcionários e empregados, para efeitos do exercício das suas atividades no território nacional. Este Acordo insere-se na estratégia de reforço dos laços bilaterais, no plano económico, com diversos países da América Latina designadamente através do acesso privilegiado à divulgação de projetos financiados pela Corporação Andina de Fomento, em particular na área das infraestruturas, nos mercados abrangidos pelo organismo financeiro multilateral em apreço.

Assim:

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo apresenta à Assembleia da República a seguinte proposta de resolução:

Aprovar o Acordo entre a República Portuguesa e a Corporação Andina de Fomento sobre Privilégios e Imunidades, assinado em Lisboa, em 30 de novembro de 2009, cujo texto, nas versões autenticadas nas línguas portuguesa e castelhana, se publica em anexo.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 17 de abril de 2013

O Primeiro-Ministro

O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros

O Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares